

77

02



Ata de Reunião para aprovação do Estatuto aos dezesseis  
do mês de abril de dois mil e oito, reunidos em assem-  
bléia no lote doze, assentamento Vanderli Ribeiro dos Santos  
município de Buritis Estado de Minas Gerais, para fins de  
revisão do Estatuto da Associação dos Produtores Rurais de  
lote P.A. Vanderli Ribeiro dos Santos. Passou-se a palavra ao  
presidente Pro Francisco da Silva, que falou da importância  
criação da Associação dos Produtores Rurais de lote P.A. ló-  
te Ribeiro dos Santos, o qual começou a ler em voz alta  
Estatuto artigo por artigo, que passou a transcrever.

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art 1º - A Associação dos Produtores Rurais de lote P.A. Vanderli  
Ribeiro dos Santos, APRURS, fundada em 16 de abril de 2008,  
é uma associação civil sem fins lucrativos, política ou reli-  
giosos, constituída por número ilimitado de sócios, sem  
restrição de nacionalidade ou raça, que terá duração por  
tempo indeterminado, com sede na Fazenda Campesininha  
A. Vanderli Ribeiro dos Santos, município de Buritis, Esta-  
do de Minas Gerais e foro jurídico na comarca de Buriti-  
s - MG.

1º - A Associação dos Produtores de lote P.A. Vanderli Ribi-  
ri dos Santos, adotará a sigla APRURS nos dispositivos  
e se seguiram passará a ser referida pela expressão  
"ASSOCIAÇÃO".

2º - A área de ação, para efeito de admissão de associa-  
dos, abrange a região do Assentamento Vanderli Ribeiro  
dos Santos.

lhe serem aplicáveis.

Art. 2º Associação dos Produtores Rurais de Itepe P.A. Vanderli Ribeiro da Silva, tem por finalidade promover, apoiar, criar e incentivar toda e qualquer iniciativa que vise o desenvolvimento e aprimoramento da Comunidade. Conforme atos integrantes das suas finalidades são objetivos da Associação:

- a) - Promover o desenvolvimento comunitário através de realização de obras de melhoramento, com recursos próprios ou obtidos através de empréstimos ou doações.
- b) - Dar condições aos produtores, de organizar em grupos, buscando soluções comuns.
- c) - Prestar assistência técnica e informações de mercado ao quadro social.
- d) - Buscar o acesso aos produtores, de maneira racional, ao mecanismo da política agrícola de preços mínimos, crédito rural, assistência e pesquisas.
- e) - Viabilizar a utilização das unidades armazenadoras do poder público pelos associados.
- f) - Realizar promoções sociais - culturais e desportivas.
- g) - Proteção à saúde da família, da maternidade, da infância, do adolescente e da velhice.
- h) - Combater a fome e a pobreza.
- i) - Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência.
- j) - Fomentar convênios com Associações congêneras autônomas, entidades religiosas, secretarias de Estado, órgãos públicos Federais, Estadual, Municipal e outros.
- k) - Formar a consciência coletiva da importância do meio ambiente.

l) - Promoção da cultura e do esporte.



lados, não para ficar

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, não será admitida qualquer discriminação de raça, sexo, cor ou religião.

Art. 4º - A Associação poderá ter Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - Para fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regulamento Interno.

## CAPITULO II

### DOS SÓCIOS

Art 6º A Associação dos Produtores Rurais de Boituca P.A. Vanderli Ribeiro dos Santos, é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria dentre os produtores rurais da região do Assentamento Im Vanderli Ribeiro dos Santos.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I. Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da Associação;

II - Benefícios àqueles aos quais Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação

III - Honorários aqueles que se fizerem credores dessa hemera-  
gem por serviços de notoriedade prestados à Associação por  
proposta da diretoria a Assembleia Geral.

IV - Contribuintes os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º - São diretos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar a su retado para os cargos elctivos:

II. Somar parte nas primeiras 6 horas.



Art. 9º  
Estatuto 3.º  
ONB OF 548

Terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Pagar as determinações da Diretoria;
- III - Comparecer nas reuniões ordinárias que acontecerão sempre por mês; o sócio que faltar duas reuniões consecutivas ou três reuniões intercaladas, sem justificativa, será punido de acordo com o Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 10º - Os associados da entidade não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Associação dos Produtores Rurais de Leite P.A. União do Ribeiro dos Santos, será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete a Assembleia Geral:

- I - Reformar estatuto;
- II - Destituir os administradores;
- III - Decidir sobre a extinção da empresa, entidade nos termos do artigo 33.



ter ou permutar bens patrimoniais

V. Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos

VI. Aprovar o Regimento Interno

VII. Eleger a diretoria e o conselho fiscal

VIII. Conceder o título de associado benemerente e honorário por proposta da diretoria.

Art. 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I. Apreciar o relatório anual da diretoria;

II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;

III. Tratar de recursos e outros assuntos de interesse social.

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo Presidente da Diretoria;

II - Pela Diretoria;

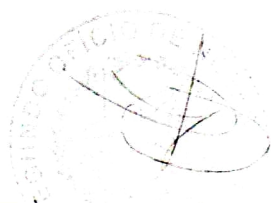
III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por Requerimento de no mínimo  $\frac{1}{3}$  (um terço) de sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Art. 17º - O quorum para a realização das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, em primeira convocação, ou em segunda convocação, meia hora após, com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados, com exceção nos casos previstos no artigo 13 incisos I, II, III, IV, V, em que será exigida a maioria de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos votos.

Art. 18º - A diretoria será constituída por um presidente,



Blairão C. Filho  
OAB/RJ 9488

no e segundo tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de dois (02) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Convocar a Assembleia Geral.

Art. 20º - A diretoria reunir-se-á uma vez por mês.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicial;
- II - Cuidar e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

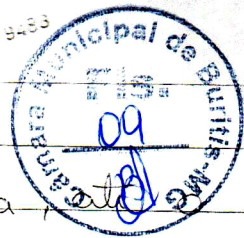
Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Manter todos os registros da Associação.





I - Substituir o Primeiro Secretário.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 25º - Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e doações, mantendo em dia a escrituração;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas.

IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral.

V - Apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal.

VI - Conservar, sob a guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria.

VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

VIII - Assinar com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 26º - Compete ao segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

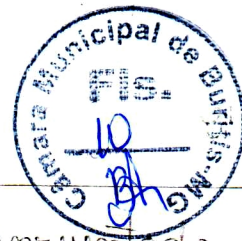
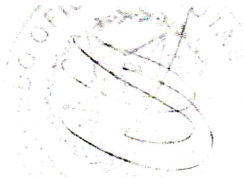
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27º - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade.



Ofício nº 111/2010  
OAB/PR 9483

II - Examinar o balanço semestral apresentado pelo Diretor, opinando a respeito

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada um (01) mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, bem como as atividades dos diretores e conselheiros sócios, serão inteiramente gratuitas.

Art. 30 - A associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - Patrimônio da associação, será constituído por bens imóveis, móveis, veículos, remanescentes, contribuições dos associados, ações e títulos de dívida pública.

Art. 32 - No caso da dissolução da instituição os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênera ou com personalidade jurídica própria registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública.



Clarindo G.



Art. 33 - A instituição será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados em assembleia geral convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referenciados pela assembleia geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral extraordinária realizada no dia 16/04/2008.

Curitiba - PR, 16 de abril de 2008

~~João Francisco da Silva~~

João Francisco da Silva

Presidente

~~Eloy Rodrigues Nery~~

Eloy Rodrigues Nery

Tesoureiro

Testemunhas: ~~Kellen Aparecida Guimarães Lopes~~

Kellen Aparecida Guimarães Lopes

CPF. 064.183.636-80

~~Carlos Henrique de Almeida~~

Carlos Henrique de Almeida

CPF. 017.287.791-11

Após a leitura os presentes decidiram pela aprovação do mesmo, por unanimidade e encerrada a reunião assinaram os presentes: João Francisco da Silva, Edmar Almeida da Silva, Francisco Gomes de Lima, João Luiz Pinto, José Carlos da Silva, Belchior Pereira de Faria, Osvaldo Ribeiro Souza, Demétrio de Souza, Nery, João F.



Handwritten signature and text: "CAB/DF 9485"

Maria do Abadia Cardoso  
Welson Romão da Silva, Maurício Rodrigues da Costa  
Clorival Pereira Gomes, Simone Nazareno Lima  
Mateus Ferreira da Silva - Maria Tereza Lima  
Sandra Alexandra Carmo  
Rosa Maria Oliveira de Lima, Eliza Justino Vieira  
Araújo Marques, Teodomiro Teixeira de Albuquerque  
monica de Lourdes do Nascimento Oliveira  
SOARES, Eloy Rodrigues Cruz  
Ribeiro Pereira

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 4780  
Livro A-000 Fls. 001  
Registrado sob nº 11059  
Livro A-04 Fls. 001  
Buritis-MG, 06 de Maio de 2018

☒ ANA PAULA ROCHA FERNANDES - OFICIALA  
☒ SALUSTIANO FALCÃO LOPES - OFICIAL SUBSTITUTO

